



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: Márcio Magno Valverde Eireli - ME, firma estabelecida em Cantagalo - RJ, à Rua Getúlio Vargas, nº 21, Sala 03, Centro, CEP 28500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.207.984/0001-53, representada por seu titular Dr. Márcio Magno Valverde, portador do RG nº M-2.171.398 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o nº 476.302.996-72 e no CRM/RJ sob o nº 52 51524-0.

Firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o **Processo nº 073/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, CREDENCIAMENTO nº 001/2021** regendo-se o presente instrumento pela Constituição da República, Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 123/2006, normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

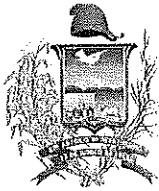
2.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, pelo período de 06 meses.

2.1.1 Entende-se por serviços médicos especializados o rol de consultas/atendimentos e/ou procedimento cirúrgico constante(s) na tabela que se segue:

Item	Especificação do procedimentos e consultas	Unidade	Quant.	P. Unit.	P. Total
2	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as quintas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, na sede municipal.	Unid.	26	580,00	15.080,00
3	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as sextas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, no Distrito de São Domingos.	Unid.	26	580,00	15.080,00
4	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados duas vezes por mês, das 9h30min. às 11h30min., no Povoado do Alto da Conceição.	Unid.	26	580,00	15.080,00

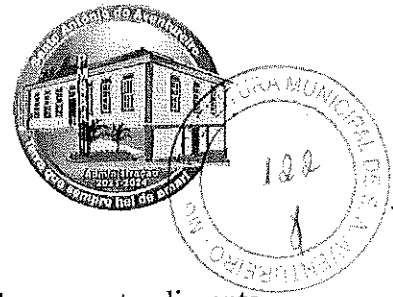
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVICOS

2.1 - O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de serviços médicos especializados para atendimento suplementar/complementar da Rede a fim de atender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



demanda de pacientes.

2.2 - Em caso de mais de um prestador credenciado, será elaborado escala para atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, devendo a escolha do profissional (empresa) ser feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

2.3 - A prestação de serviço será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que se iniciará na data da assinatura do contrato com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta prefeitura.

2.4 - O Município autorizará a quantia de atendimentos mensais estimados neste certame licitatório, podendo, no entanto, caso necessário, aumentar ou diminuir este quantitativo inicialmente previsto, para dar atendimento na demanda de forma prévia, desde que respeito o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - Os atendimentos serão prestados mediante planilha de atendimento, expedida pela Secretária Municipal da Saúde com prévio agendamento e assinatura do paciente como confirmação da execução do atendimento.

2.6 - A empresa deverá ter alvará de funcionamento com certificado da Vigilância Sanitária;

2.7 - A Contratada deverá dar condições a pacientes portadores de deficiência física para ter acesso às suas instalações, no caso de credenciamento para o item 05;

2.8 - Esses procedimentos deverão ser realizados para pacientes residentes no Município de Santo Antônio do Aventureiro;

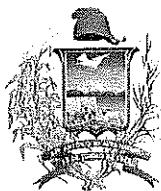
2.9 - A pretensa Contratada deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.10 - Os serviços serão executados sob responsabilidade da Contratada, sendo os de pequenos procedimentos cirúrgicos na sede da Contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos e material da Contratada, sendo realizado os serviços de consulta médica na sede do Posto de Saúde de Santo Antônio do Aventureiro, no Posto de Saúde do Distrito de São Domingos e no Povoado do Alto da Conceição, conforme itens em que fizer o credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.11 - É vedado a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.12 - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pela Contratada, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.13 - A Contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUCAO

3.1 O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada direta por preço unitário, nos termos do artigo 10, II, "b", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Contratante e de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

4.2 O início dos serviços deverá ocorrer no dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais), conforme valores unitários dispostos na tabela inserida na cláusula segunda.

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de execução de serviços com o nome de todos os pacientes atendidos, com aceite da Secretaria de Saúde.

5.3 - A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e depois de comprovada a prestação do serviço licitado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, a qual será emitida no início do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 - O preço estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, no caso de prorrogação deste instrumento.

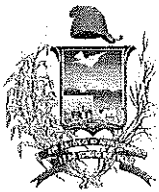
5.6 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00.01.02), consignada no orçamento vigente da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros.

7.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

7.4 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer informação de caráter urgente.

7.5 - Prestar à Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do objeto.

7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis

7.8 – Realizar os serviços através de profissionais, com inscrição no Conselho Regional de Medicina.

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que tenham relação com o objeto.

8.2 - Fiscalizar a fiel execução dos serviços, através de servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde, estando esta incumbida em manter, em arquivo físico em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao objeto deste contrato, bem como quantidade de procedimentos realizadas mês, relação de pacientes e controle do saldo contábil.

8.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

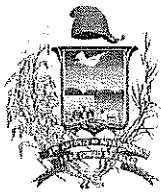
9.1 - O setor competente para fiscalizar o objeto deste projeto será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretario Municipal de Saúde.

9.3 - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.4 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a Contratante.

9.5 – A Contratada será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.6 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou neste Contrato de Credenciamento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela Contratada desde o início da vigência do contrato no caso da Contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos do presente Edital, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do respectivo serviço médico, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o Contrato.

c) Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, poderá ser:

- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de 02 (dois) anos;

- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - As multas aqui previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - O recolhimento da multa, far-se-á em documento de arrecadação municipal - DAM, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, desconto em pagamentos pendentes, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) Lentidão no cumprimento do contrato;

a) Atraso injustificado na execução dos serviços;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto;

f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Contratante; e,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



execução do contrato.

11.2 - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, devendo neste caso a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

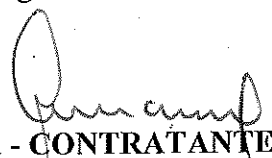
13.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura

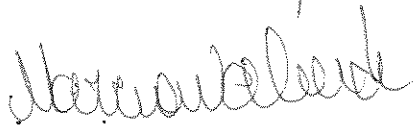
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Além Paraíba - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

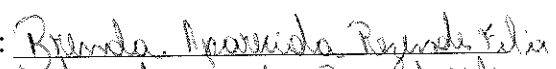
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 10 de agosto de 2021.


Prefeitura - CONTRATANTE


Márcio Magno Valverde Eireli/ME - CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Brenda Aparecida Rezende Felix
CPF: 134.515.506-74

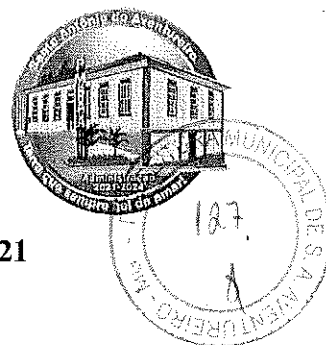
Assinatura: 
Nome: Michelle Feresira Cascarda
CPF: 068.536.276-01


Rodrigo da Costa Bittencourt
ADVOGADO
OAB-MG 91823



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: Delphino – Clínica Médica Ltda., firma estabelecida em Além Paraíba - MG, à Rua Dr. Ricardo Grimaldo Estides, nº 280, Sala 402, Ilha do Lazareto, CEP 36660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.625.698/0001-04, representada pelo sócio José Eduardo Lamógia Delphino, portador da identidade nº 52-52405-5 (CRM/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 854.325.477-91.

Firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o **Processo nº 073/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, CREDENCIAMENTO nº 001/2021** regendo-se o presente instrumento pela Constituição da República, Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 123/2006, normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, pelo período de 06 meses.

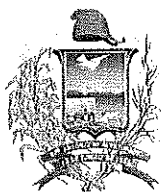
2.1.1 Entende-se por serviços médicos especializados o rol de consultas/atendimentos e/ou procedimento cirúrgico constante(s) na tabela que se segue:

Item	Especificação do procedimentos e consultas	Unidade	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) na especialidade de angiologia e clínica geral a serem realizados todas as segundas-feiras, com início às 7h30min., na sede municipal, num total de 20 consultas diárias.	Unid.	26	1050,00	27.300,00
05	Prestação de serviços médicos na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos (biópsias) a serem realizados na sede da Clínica Médica contratada.	Unid.	24	420,00	10.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVICOS

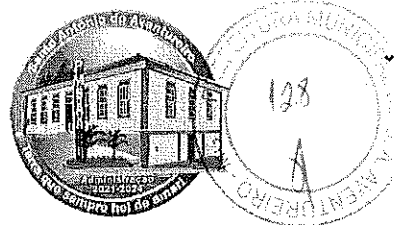
2.1 - O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de serviços médicos especializados para atendimento suplementar/complementar da Rede a fim de atender a demanda de pacientes.

2.2 - Em caso de mais de um prestador credenciado, será elaborado escala para atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, devendo a escolha do profissional (empresa) ser feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

2.3 - A prestação de serviço será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que se iniciará na data da assinatura do contrato com duração de 06 (seis) meses; podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade desta prefeitura.

2.4 - O Município autorizará a quantia de atendimentos mensais estimados neste certame licitatório, podendo, no entanto, caso necessário, aumentar ou diminuir este quantitativo inicialmente previsto, para dar atendimento na demanda de forma prévia, desde que respeito o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - Os atendimentos serão prestados mediante planilha de atendimento, expedida pela Secretária Municipal da Saúde com prévio agendamento e assinatura do paciente como confirmação da execução do atendimento.

2.6 - A empresa deverá ter alvará de funcionamento com certificado da Vigilância Sanitária;

2.7 - A Contratada deverá dar condições a pacientes portadores de deficiência física para ter acesso às suas instalações, no caso de credenciamento para o item 05;

2.8 - Esses procedimentos deverão ser realizados para pacientes residentes no Município de Santo Antonio do Aventureiro;

2.9 - A pretensa Contratada deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.10 - Os serviços serão executados sob responsabilidade da Contratada, sendo os de pequenos procedimentos cirúrgicos na sede da Contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos e material da Contratada, sendo realizado os serviços de consulta médica na sede do Posto de Saúde de Santo Antonio do Aventureiro, no Posto de Saúde do Distrito de São Domingos e no Povoado do Alto da Conceição, conforme itens em que fizer o credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

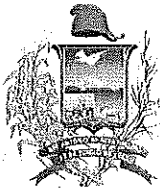
2.11 - É vedado a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.12 - A Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pela Contratada, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.13 - A Contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

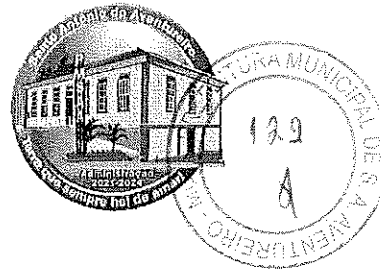
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada direta por preço unitário, nos termos do artigo 10, II, "b", da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Contratante e de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

4.2 O início dos serviços deverá ocorrer no dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais), conforme valores unitários dispostos na tabela inserida na cláusula segunda.

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de execução de serviços com o nome de todos os pacientes atendidos, com aceite da Secretaria de Saúde.

5.3 - A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e depois de comprovada a prestação do serviço licitado nas condições exigidas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, a qual será emitida no início do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 - O preço estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, no caso de prorrogação deste instrumento.

5.6 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

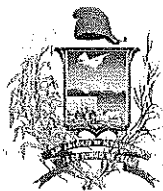
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00.01.02), consignada no orçamento vigente da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

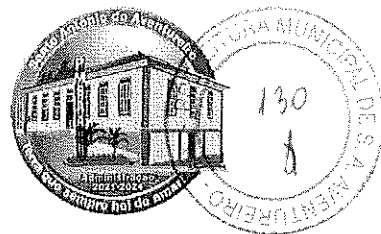
7.1 - Manter durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.

7.2 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.3 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

7.4 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer informação de caráter urgente.

7.5 - Prestar à Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do objeto.

7.6 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis

7.8 – Realizar os serviços através de profissionais, com inscrição no Conselho Regional de Medicina.

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que tenham relação com o objeto.

8.2 - Fiscalizar a fiel execução dos serviços, através de servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde, estando esta incumbida em manter, em arquivo físico em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao objeto deste contrato, bem como quantidade de procedimentos realizadas mês, relação de pacientes e controle do saldo contábil.

8.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O setor competente para fiscalizar o objeto deste projeto será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal 8.666/93.

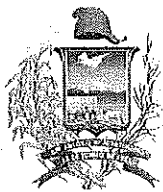
9.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretario Municipal de Saúde.

9.3 - Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.4 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a Contratante.

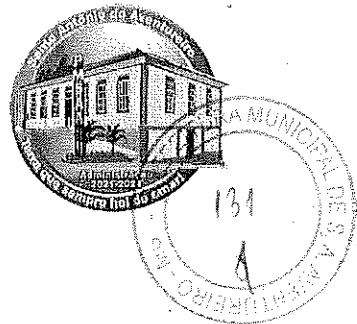
9.5 – A Contratada será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

9.6 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante não exclui ou reduz a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou neste Contrato de Credenciamento, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º; do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela Contratada desde o início da vigência do contrato no caso da Contratada dar causa à rescisão do mesmo;

b) Caso a Contratada não cumpra os prazos estabelecidos do presente Edital, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do respectivo serviço médico, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o Contrato;

c) Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, poderá ser:

- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de 02 (dois) anos;

- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - As multas aqui previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - O recolhimento da multa, far-se-á em documento de arrecadação municipal - DAM, devendo efetivar-se no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, desconto em pagamentos pendentes, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) Lentidão no cumprimento do contrato;

a) Atraso injustificado na execução dos serviços;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto;

f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela Contratante; e,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.2 - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, devendo neste caso a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura

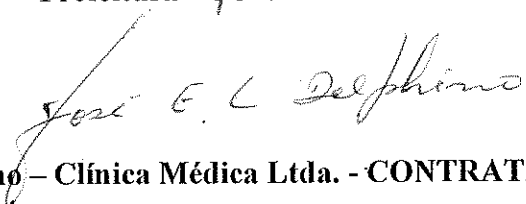
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Além Paraíba - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

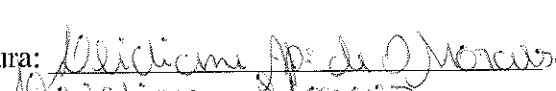
Santo Antonio do Aventureiro-MG, 10 de agosto de 2021.


- Prefeitura - CONTRATANTE


Delphino - Clínica Médica Ltda. - CONTRATADA

Testemunhas:

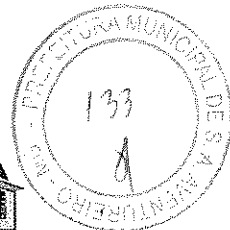
Assinatura: 
Nome: Michelle Ferreira Caçador
CPF: 068.536.276-01

Assinatura: 
Nome: Meliciana Moraes
CPF: 301.937.096-35


Rodrigo da Costa Bittencourt
ADVOGADO
OAB-MG 91823



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 073/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Credenciamento nº 001/2021. Contrato Administrativo nº 055/2021. Credenciada: Delphino Clínica Médica Ltda. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos, entendendo por serviços médicos especializados o rol de consultas/atendimentos médicos constantes nos itens 02, 03 e 04 do Termo de Referência. Valor Total Estimado: R\$ 37.380,00. Vigência contratual: 06 meses. Dotação Orçamentária: 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00.01.02). 10/08/2021. Mateus Silva Rocha – Presidente da Comissão de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

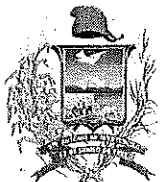
“Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do extrato de contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 10 de agosto de 2021.

Carla de Jesus
P/Comissão de Licitação

sl

sl



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

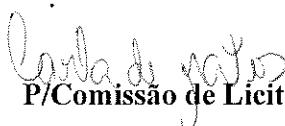
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 073/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Credenciamento nº 001/2021. Contrato Administrativo nº 054/2021. Credenciada: Márcio Magno Valverde Eireli. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, entendendo por serviço médico especializado o rol de consulta/atendimento médica e procedimento cirúrgico constantes nos itens 01 e 05 do Termo de Referência. Valor Total Estimado: R\$ 45.240,00. Vigência contratual: 06 meses. Dotação Orçamentária: 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00,01,02). 10/08/2021. Mateus Silva Rocha – Presidente da Comissão de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do extrato de contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 10 de agosto de 2021.


P/Comissão de Licitação

Art. 2º- O Orçamento do Legislativo se submete as regras impostas pela Constituição Federal Art. 29-A, I.

Art.3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 05 de agosto de 2021.

AFONSO JOSÉ PIRES CAVALHEIRO

Presidente

SEBASTIÃO MACIEL RODRIGUES TORRES

Vice-Presidente

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA PIRES

Secretário

Publicado por:

Luciano Salvador Cunha Teixeira

Código Identificador:F4501086

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 079/2021, Dispensa de Licitação nº 033/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na organização e produção da 10ª Etapa do Ranking de Corridas Virtuais "Etapa Santo Antonio do Aventureiro" com a confecção de 500 medalhas personalizadas de 8cm. de diâmetro com fita personalizada de 3cm. e 10 troféus com 20cm., além da elaboração do formulário eletrônico de inscrição, formulário de coleta de tempo dos atletas, elaboração da classificação final, em corrida a ser realizada em setembro de 2021. Processo ratificado nesta data. Juliano Mariano de Oliveira Ltda. - ME com o valor total de R\$ 3.820,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 11 de agosto de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:D646C6A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 079/2021. Dispensa de Licitação nº 033/2021. Contrato Administrativo nº 056/2021. Justificativa: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Contratada: Juliano Mariano de Oliveira Ltda. - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na organização e produção da 10ª Etapa do Ranking de Corridas Virtuais "Etapa Santo Antonio do Aventureiro" com a confecção de 500 medalhas personalizadas de 8cm. de diâmetro com fita personalizada de 3cm. e 10 troféus com 20cm., além da elaboração do formulário eletrônico de inscrição, formulário de coleta de tempo dos atletas, elaboração da classificação final, em corrida a ser realizada em setembro de 2021. Valor Total: R\$ 3.820,00. Vigência: 03 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.12.00.27.812.0008.2.0146 (00.01.00). 12/08/2021.

MATEUS SILVA ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:96C2111E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 073/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Credenciamento nº 001/2021. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/ atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, entendendo por serviços médicos especializados o rol de consultas/ atendimentos médicos e procedimento cirúrgico constantes no Termo de Referência. Processo ratificado nesta data. Márcio Magno Valverde Eireli com o valor total de R\$ 45.240,00 e Delphino Clínica Médica Ltda. com o valor total de R\$ 37.380,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 10 de agosto de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:CD01986F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 073/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Credenciamento nº 001/2021. Contrato Administrativo nº 054/2021. Credenciada: Márcio Magno Valverde Eireli. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/ atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, entendendo por serviço médico especializado o rol de consulta/ atendimento médica e procedimento cirúrgico constantes nos itens 01 e 05 do Termo de Referência. Valor Total Estimado: R\$ 45.240,00. Vigência contratual: 06 meses. Dotação Orçamentária: 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00.01.02). 10/08/2021.

MATEUS SILVA ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:95FF8BA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 073/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Credenciamento nº 001/2021. Contrato Administrativo nº 055/2021. Credenciada: Delphino Clínica Médica Ltda. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/ atendimentos, entendendo por serviços médicos especializados o rol de consultas/ atendimentos médicos constantes nos itens 02, 03 e 04 do Termo de Referência. Valor Total Estimado: R\$ 37.380,00. Vigência contratual: 06 meses. Dotação Orçamentária: 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00.01.02). 10/08/2021.

MATEUS SILVA ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:C96DCDF1

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ



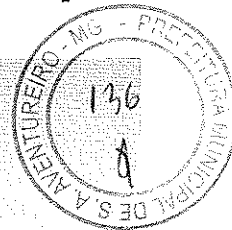
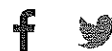
EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

Grupo de alemparaibanos irá promover, em 7 de setembro, no Vassourão, ato de apoio ao presidente Jair



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não notifica o que sabe ou não escreve o que pensa."

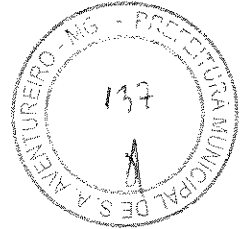
EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO/MG – EXTRATO
DE CONTRATO – Processo de
Licitação nº 073/2021.
Inexigibilidade de Licitação nº
003/2021. Credenciamento nº
001/2021. Contrato
Administrativo nº 055/2021.

📅 agosto 12, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 073/2021. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Credenciamento nº 001/2021. Contrato Administrativo nº 055/2021. Credenciada: Delphino Clínica Médica Ltda. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos, entendendo por serviços médicos especializados o rol de consultas/atendimentos médicos constantes nos itens 02, 03 e 04 do Termo de Referência. Valor Total Estimado: R\$ 37.380,00. Vigência contratual: 06 meses. Dotação Orçamentária: 207.01.10.301.013.2.0074...3.3.90.39 (00.01.02). 10/08/2021. Mateus Silva Rocha - Presidente da Comissão de Licitação. Amaury de Sá Ferreira - Prefeito.